



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.433 - Cosit

Data 06 de outubro de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 2710.19.94

Mercadoria: Óleo de petróleo, constituído de mistura de hidrocarbonetos alifáticos, saturados, cíclicos e acíclicos, variando de C11 a C15, com ponto inicial de destilação de 209 °C e ponto final de destilação de 245 °C.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 27.10), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2710.1 e da subposição de 2º nível 2710.19) e RGC 1 (textos do item 2710.19.9 e do subitem 2710.19.94) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que o produto sob consulta é um óleo de petróleo, constituído de mistura de hidrocarbonetos alifáticos, saturados, cíclicos e acíclicos, variando de C11 a C15, com ponto inicial de destilação de 209 °C e ponto final de destilação de 245 °C.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA), nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6 dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. O texto da posição 27.10 foi assim definido:

27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
-------	--

E as Nesh da referida posição esclarecem:

I. - PRODUTOS PRIMÁRIOS

*A primeira parte da presente posição abrange os produtos que tenham sofrido tratamentos **diferentes** dos mencionados na Nota Explicativa da posição 27.09.*

Esta posição compreende:

A) Os óleos de petróleo ou de minerais betuminosos de que se eliminaram, por destilação primária mais ou menos prolongada (topping), certas frações leves, bem como os óleos leves, médios e pesados, provenientes da destilação em frações mais ou menos largas ou da refinação dos óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos. Estes óleos mais ou menos líquidos ou semisólidos, conforme o caso, são essencialmente constituídos por hidrocarbonetos não aromáticos, tais como os parafínicos, ciclânicos (naftênicos). (grifou-se)

O produto sob consulta, tratando-se de um óleo de petróleo, constituído por hidrocarbonetos não aromáticos, inclui-se na posição 27.10.

6. A posição 27.10 apresenta as seguintes subposições:

2710.1	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:
2710.12	-- Óleos leves e preparações
2710.19	-- Outros
2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos
2710.9	- Resíduos de óleos:
2710.91.00	-- Que contenham difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)

2710.99.00	-- Outros
------------	-----------

E a Nota 4 de subposições estabelece:

4.- Na aceção da subposição 2710.12, “óleos leves e preparações” são aqueles que destilam (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86).

O produto em tela, inclui-se na subposição de 1º nível 2710.1, por se tratar de um óleo de petróleo, que não contém biodiesel e também não é um resíduo de óleo. A referida subposição de 1º nível desdobra-se em duas subposições de 2º nível. A primeira delas, subposição 2710.12, abrange os óleos leves e preparações, definidos pela Nota 4 de subposições como aqueles que destilam uma fração igual ou superior a 90%, em volume, a 210 °C. O óleo de petróleo em análise inicia a destilação à temperatura de 209 °C e na temperatura de 210 °C destila apenas de 2 a 3 gotas, ou seja, destila uma fração inferior a 90%, em volume, a 210 °C, portanto, não atende ao disposto na Nota de suposição e, conseqüentemente, não se inclui na subposição de 2º nível 2710.12. Não se tratando de um óleo leve, o óleo de petróleo em tela encontra-se compreendido na subposição de 2º nível residual 2710.19.

7. A Regra Geral Complementar nº 1, em sua primeira parte, prevê que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

8. A subposição 2710.19 desdobra-se em:

2710.19.1	Querosenes
2710.19.11	De aviação
2710.19.19	Outros
2710.19.2	Outros óleos combustíveis
2710.19.21	“Gasóleo” (óleo diesel)
2710.19.22	Fuel-oil
2710.19.29	Outros
2710.19.3	Óleos lubrificantes
2710.19.31	Sem aditivos
2710.19.32	Com aditivos
2710.19.9	Outros
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C
2710.19.99	Outros

O óleo de petróleo sob consulta inclui-se no item residual 2710.19.9, por não se tratar de querosene ou outro óleo combustível ou óleo lubrificante. No âmbito do item 2710.19.9, inclui-se no subitem 2710.19.94, por se tratar de mistura proveniente de fração de petróleo, composta de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos saturados, em que não se detectou a presença de hidrocarbonetos aromáticos, que a 210 °C destila uma fração inferior a 90%, em volume, cuja temperatura final de destilação é de 245 °C.

9. Assim, o óleo de petróleo, constituído de mistura de hidrocarbonetos alifáticos, saturados, cíclicos e acíclicos, com ponto inicial de destilação de 209 °C e ponto final de destilação de 245 °C, classifica-se no código NCM 2710.19.94.

10. Informe-se, por oportuno, que a mercadoria classifica-se no código indicado desde que a composição e as especificações declaradas e detectadas no laudo de análise elaborado pelo Laboratório de Análises da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos sejam mantidas.

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 27.10) e 6 (texto da subposição de 1º nível 2710.1 e da subposição de 2º nível 2710.19) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos do item 2710.19.9 e do subitem 2710.19.94), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM 2710.19.94.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.092, de 30 de maio de 2014, à sessão de 05/10/2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à
demais providências.

para ciência do Interessado e

(Assinado Digitalmente)

RUTE MEDEIROS MORAES DE PALMA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
PRESIDENTE DA 3ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

SURA HELEN COT MARCOS
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
MEMBRO DA 3ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
MEMBRO DA 3ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
MEMBRO DA 3ª TURMA

